



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2018

Regulamenta as atividades do Plano de Transmissão de Resultados para as Eleições Gerais 2018 (PTR 2018).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que a eficiência do processo de apuração requer o gerenciamento integrado da transmissão de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar as diversas ações que competem às unidades da Secretaria e aos Cartórios Eleitorais;

CONSIDERANDO a expertise adquirida nas Eleições 2012, 2014 e 2016 e a busca pela melhoria contínua;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 5991/2018,

RESOLVE

Art. 1º Regularizar as atividades do Plano de Transmissão de Resultados para as Eleições Gerais 2018, nos termos das disposições desta Portaria.

Art. 2º Compete aos Cartórios Eleitorais planejar ações que possibilitem a transmissão do resultado da votação de cada urna eletrônica (boletim de urna) para o Tribunal, no prazo de até 2 (duas) horas após o término da votação.

Parágrafo único. Nos locais em que a distância não permitir a observância dessa diretriz, o planejamento deverá contemplar ações que assegurem a transmissão no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o término

ESTE ATO FOI PUELICADO EM:

Data	Órgão	Nº.	Pág.	Visto
28-8-18	Deje	2421	28-29	U.
30-8-18	J423	Deje	5-6	U.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria Conjunta nº 1, de 27/09/2018)

da eleição, utilizada, se for o caso, a infraestrutura de outra Zona Eleitoral dentro ou fora do Estado.

Art. 3º A transmissão de resultados a partir dos municípios que dispõem de conexão à internet, observado o previsto no art. 2º, deverá ser realizada por meio da ferramenta JE-Connect, conforme estabelece o art. 204 da Resolução TSE nº 23.554/2017, caso em que poderá ser realizada a partir dos equipamentos pertencentes ao Cartório Eleitoral ou a terceiros, disponíveis no local de votação, desde que previamente testados.

Art. 4º Caso não seja possível adotar as estratégias previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser informada a respeito.

Art. 5º Compete, ainda, aos Cartórios Eleitorais:

I - efetuar testes de certificação do funcionamento dos equipamentos e da conectividade, a partir dos locais de transmissão e totalização, bem como nos computadores de contingência, conforme orientação da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II - identificar e informar à STI as necessidades de Técnicos de Transmissão via satélite para os locais de difícil acesso;

III - alocar os Técnicos de Eleição, o pessoal de apoio e o pessoal requisitado para realização da transmissão de resultados, a partir dos locais considerados como de difícil acesso;

IV - criar ou atualizar os mapas de transmissão, a fim de que reflitam a estratégia de transmissão de resultados adotada;

V - submeter a estratégia da transmissão de resultados à análise e aprovação formal do Juiz Eleitoral;

VI - estabelecer acordos com Zonas Eleitorais limítrofes visando as contingências de transmissão de resultados;

VII - realizar estudos acerca da transmissão de resultados a partir dos locais de votação, de forma direta ou na forma de *hub*, nas cidades que possuem mais de uma Zona Eleitoral e naquelas onde haja mais de 40 mil eleitores.

Art. 6º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria Conjunta nº 1, de 27/09/2018)

I - analisar a distribuição dos Técnicos de Transmissão via satélite e propor à Comissão Apuradora das Eleições Gerais 2018 a sua redistribuição, de forma a assegurar o atendimento das demandas mais críticas e a contingência de pessoal;

II - providenciar contingência por quaisquer formas de conectividade, dentre aquelas autorizadas pela Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, disponíveis nas localidades mapeadas pelos Cartórios Eleitorais (inclusive redes de dados de telefonia fixa e móvel);

III - identificar e informar às Zonas Eleitorais as contingências de transmissão possíveis, cabendo aos Cartórios Eleitorais o estabelecimento dos acordos necessários;

IV - realizar acordos de cooperação com as unidades de TI dos Tribunais Regionais Eleitorais limítrofes, com vistas ao estabelecimento de um Plano de Contingência Nacional;

V - estabelecer parcerias com as áreas técnicas dos demais Tribunais Regionais Eleitorais e do TSE, a fim de mitigar riscos de ataques cibernéticos às redes de dados ou outras formas de indisponibilidade de serviços;

VI - acompanhar a montagem do ambiente de suporte e gerenciamento do processo de transmissão para todo o Estado, que deverá ser instalado no Centro de Eventos do Pantanal, com a participação de servidores de outras unidades do Tribunal, inclusive;

VII - providenciar um sistema ou conjunto de sistemas informatizados de apoio e suporte à transmissão de resultados, que centralizem e disponibilizem de forma *on-line* os mapas, as informações sobre os Técnicos de Transmissão e formas de contato, além de outras funcionalidades que julgar necessárias;

VIII - identificar os Cartórios Eleitorais que necessitarão de força-tarefa para transmissão de resultados, comunicando a Diretoria-Geral a respeito;

IX - delegar as atribuições previstas neste artigo às coordenadorias que lhes são vinculadas.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - recrutar os servidores que comporão a força-tarefa para auxiliar os Cartórios Eleitorais da capital e do interior do Estado no processo de transmissão de resultados, de acordo com o perfil definido pela STI;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria Conjunta nº 1, de 27/09/2018)

II – organizar e ministrar o treinamento dos servidores da força-tarefa;

III – elaborar, em conjunto com os Cartórios Eleitorais contemplados, a escala de trabalho dos servidores que atuarão na força-tarefa.

IV – gerenciar, juntamente com a STI, o processo de requisição de pessoal para atuar como Técnico de Transmissão de resultados;

V – expedir os atestados e certificados que comprovem a participação dos Técnicos de Transmissão de resultado nos treinamentos e atividades relacionadas para fins de acesso aos direitos assegurados em lei;

Parágrafo único. Caberá à STI capacitar o pessoal requisitado e os servidores que atuarão como Técnicos de Transmissão de resultados ou como equipe de apoio.

Art. 8º Após a conclusão dos trabalhos relativos à transmissão de resultados, os Técnicos de Transmissão ficarão automaticamente à disposição da Comissão de Apuração, que poderá incumbi-los de prestar suporte em nível de contingência a outro ponto de transmissão ou mesmo a outra Zona Eleitoral.

Art. 9º Ficam convalidados os atos até então praticados pela STI e pelos Cartórios Eleitorais com vistas dar andamento ao Plano de Transmissão de Resultados para as Eleições de 2018.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral